



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



RESPOSTA VIA OFÍCIO LEGISLATIVO Nº 002/2023 AO OFÍCIOS RECEBIDOS - EXTERNOS Nº 079/2023

Autor: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 195/2023
Protocolado em: 29/09/2023 10h18

Ao
Presidente da Câmara
Vereador Vinícius Tápias

REF.: Ofício - Comarca de Conselheiro Pena - Desconto de Pensão Alimentícia de Servidor Lindomarques Ferreira Lopes

Parecer Jurídico

Definição de rendimentos líquidos.

O presente parecer acerca da definição de rendimento líquido para fins de desconto de pensão alimentícia. A Câmara Municipal de Conselheiro Pena foi oficiada pelo juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais desta cidade para realizar descontos no valor de 40% dos provimentos líquidos do servidor Lindomarques Ferreira Lopes, surgindo assim a dúvida sobre quais descontos deveriam ser levados em conta, se apenas os descontos obrigatórios (INSS e IRPF) ou quaisquer descontos constantes em seu contracheque, independente da natureza.

Trata-se de tema que, apesar de praticamente pacificado na doutrina e jurisprudência, ainda comporta discussões, notadamente em razão de uma interpretação literal que pode ser aplicada da decisão proferida.

Assim, para que se possa evitar prejuízo a qualquer das partes, principalmente porque envolve menores, para que não se faça juízo de valor e prejudique qualquer das partes - até porque o que





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



efetivamente vale é a decisão e não este parecer – opina-se para envio de ofício à secretaria do juízo para que informe se sobre os provimentos líquidos do servidor Lindomarques Ferreira Lopes permite-se apenas a dedução dos descontos obrigatórios (INSS e IRPF) ou que efetivamente ele recebe, incluindo todos os descontos.

Assessoria Jurídica

Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 29 de setembro de 2023.

Thiago Lucas de Andrade
Assessor Jurídico

Documento assinado digitalmente por Thiago Lucas de Andrade conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MYBEA-U7ITG-ENT7S-9FBWJ-5R7LT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Resposta via Ofício Legislativo Nº 002/2023 ao Ofícios Recebidos - Externos Nº 079/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 29/09/2023 10:13:02

Hash Interno: dnfnxjurajsd9hsthup8ivcbai5tlrnvgjwgmnb



Chave de Verificação

MYBEA-U7ITG-ENT7S-9FBMJ-5R7LT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
060.***.***-52	Thiago Lucas de Andrade	Assinado em 29/09/2023 10:13

Documento assinado digitalmente por Thiago Lucas de Andrade conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MYBEA-U7ITG-ENT7S-9FBMJ-5R7LT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

